



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2905/2022

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022.

Processo nº 0803203-22.2022.8.19.0046,
ajuizado por

e representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª **Vara Cível da Comarca de Rio Bonito** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de remoção de amígdalas e adenóides**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer, foi usado o documento médico do Município de Rio Bonito (Num. 34312998_ Pág. 1 e 2), não datado, emitido pelo médico a Autora, de 11 anos de idade, possui o diagnóstico de **hipertrofia das amígdalas e adenóides**, de media gravidade, sendo indicado o tratamento cirúrgico – cirurgia de remoção de amígdalas, devido a falha no tratamento clínico. A demora na cirurgia pode causar complicações cardiológicas, doença reumática ou renais (glomérulonefrite), devido às amigdalites recorrentes.

2. Foi citado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **J35.0 – Doenças crônicas das amígdalas e das adenóides**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Amígdalas e adenoides aumentadas (hipertrofia das amígdalas e adenoides)** em crianças podem resultar de infecções, mas podem ser normais. O aumento em geral não causa sintomas, mas ocasionalmente, podem causar dificuldade para respirar ou para engolir e, às vezes, infecções recorrentes do ouvido ou dos seios nasais ou apneia obstrutiva do sono. O diagnóstico é baseado na nasofaringoscopia e, às vezes, nos resultados de um estudo do sono. Antibióticos podem ser usados caso se suspeite de infecção bacteriana e, às vezes, no caso de infecções recorrentes, as amígdalas e adenoides são removidas¹.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento².

2. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades. Especialidade médica que é pré-requisito para oncologia cirúrgica, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, coloproctologia e urologia³. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades⁴.

3. **Amigdalectomias** são procedimentos cirúrgicos de menor complexidade que, por diversas vezes, são rotulados como simples. O fato de um procedimento operatório ter uma curta duração e bons resultados não significa que seja algo simples de ser realizado. Por menor que seja um procedimento, nunca é isento de risco e, quando essas complicações envolvem pacientes jovens e saudáveis, as repercussões são dramáticas⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **cirurgia de remoção de amígdalas e adenoides** pleiteadas **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 34312993_Pág. 2 e 3).

¹ MANUAL MSD. Amígdalas e adenoides aumentadas em crianças. Disponível em: < <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/problemas-de-sa%C3%BAdade-infantil/dist%C3%BArbios-dos-ouvidos-do-nariz-e-da-garganta-em-crian%C3%A7as/am%C3%ADgdalas-e-adenoides-aumentadas-em-crian%C3%A7as>>. Acesso em: 23 nov. 2022.

² CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 23 nov. 2022.

³ COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES. A importância da cirurgia geral. Disponível em: <<https://www.cbc.org.br/para-o-publico/>>. Acesso em: 23 nov. 2022.

⁴ SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2022.

⁵ PEBMED. Amigdalectomia: não existe procedimento simples. Disponível em: < <https://pubmed.com.br/amigdalectomia-nao-existe-procedimento-simples/>>. Acesso em: 23 nov. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, amigdalectomia e amigdalectomia c/ adenoidectomia, sob os respectivos códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.04.01.002-4 e 04.04.01.003-2.
3. No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião otorrinolaringologista) que irá assistir a Demandante, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.**
4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Assistida aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **22 de novembro de 2022**, apenas para o procedimento consulta em otorrinolaringologia, com classificação de risco **azul – eletivo** e situação **agendada** para **06/12/2022 às 07:00hs** no Ambulatório Municipal de Boa Esperança (**ANEXO I**).
6. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.
7. Desta forma, entende-se que a **via administrativa está sendo utilizada** no presente caso.
8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁷ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Assistida – **hipertrofia das amígdalas e adenóides**.
9. Cabe ainda esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA
Enfermeira
COREN/RJ 304.014
ID: 4436719-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 nov. 2022.

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 nov. 2022.